



## RESOLUÇÃO CEPE/UFRR Nº 029, de 09 de dezembro de 2020

Regulamenta a atuação de pesquisadores voluntários nos Programas de Pós-Graduação e Núcleos de Pesquisa da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo Conselho durante a reunião ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 2020, considerando o que consta no processo nº 23129.007309/2019-06,

Considerando o serviço voluntário para fins educacionais e científicos, previsto pela Lei nº 9.608/1998;

Considerando o fortalecimento das atividades de pesquisa na Universidade Federal de Roraima, por meio da atração e congregação de colaboradores voluntários;

Considerando a capacitação e qualificação em alto nível de recursos humanos em áreas estratégicas para o desenvolvimento da Amazônia, de Roraima e do País; e

Considerando a regulamentação das atividades de pesquisadores voluntários, tendo em vista a revogação da Resolução nº 005/1999-CEPE, que criou o Programa de Prestação Voluntária de Serviço, e da Resolução nº 006/99-CEPE, referente ao termo de adesão como prestador de serviço voluntário; e o Parecer nº 45/2019/GAB/PFEUFRR/PGF/AGU que manifesta sobre os pontos orientadores para elaboração de uma nova normatização para esta atividade, bem como o parecer do Processo nº 23129.013337/2017-92, que recomenda uma resolução específica para normatização das atividades de pesquisadores voluntários para atuar na Pesquisa e Pós-Graduação na UFRR,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a atuação de Pesquisadores Voluntários na Universidade Federal de Roraima (UFRR), nas atividades de pesquisa e/ou ensino em Programas de Pós-Graduação e de pesquisa nos Núcleos de Pesquisa, abrangendo as seguintes modalidades:

- I - professores aposentados da UFRR;
- II - professores aposentados de outras Instituições de Ensino e Pesquisa;
- III - pesquisadores sem vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFRR.



UFRR

§ 1º A participação como pesquisador voluntário não configura, em qualquer das modalidades descritas acima, vínculo empregatício e nem gera obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

§ 2º Os trâmites relativos ao ingresso, acompanhamento, avaliação, renovação e desligamento do professor voluntário devem respeitar o Regimento Geral da UFRR, o regimento Geral da Pós-Graduação da UFRR, bem como os regimentos e normas internas dos programas de pós-graduação e núcleos de pesquisa

**Art. 2º** O pesquisador voluntário deverá exercer atividades de pesquisa e/ou ensino e poderá participar de ações e atividades extensionistas, desde que vinculadas ao Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa.

§ 1º Ao pesquisador voluntário são vedadas atividades administrativas, de gestão e de representação.

§ 2º O pesquisador voluntário deverá cumprir uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º Nos programas de pós-graduação, o pesquisador voluntário deverá atuar auxiliando e colaborando como pesquisador, orientador de alunos, professor em disciplinas constantes no currículo do programa, participando de bancas examinadoras e realizando demais atividades inerentes aos objetivos do programa.

§ 4º Nos Núcleos de Pesquisa, o pesquisador voluntário deverá atuar auxiliando e colaborando com os projetos de pesquisa a ele vinculados, bem como desenvolvendo o seu próprio;

§ 5º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador voluntário serão certificadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante relatório final de suas atividades aprovado e encaminhado pelo Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ao qual estará vinculado.

**Art. 3º** A solicitação de ingresso como pesquisador voluntário far-se-á por iniciativa exclusiva do interessado na forma de proposta instruída dos seguintes documentos:

- I - plano de atividades acadêmicas a serem executadas, especificando quantitativo de horas semanais destinadas a cada atividades e respectivas fontes de financiamento, caso haja;
- II - projeto de pesquisa;
- III - cópia digitalizada de diploma que comprove a conclusão do doutorado;
- IV - cópia digitalizada de documento de identificação;
- V - currículo gerado pela Plataforma *Lattes* atualizado, exceto, eventualmente, para estrangeiros residentes no exterior que devem apresentar *curriculum vitae* modelo *Lattes*;
- VI - comprovante de participação em Grupo de Pesquisa do Diretório de Pesquisa do CNPq, preferencialmente certificado pela UFRR;
- VII - comprovante de aposentadoria em instituição de ensino e/ou pesquisa;

§ 1º Somente no caso das modalidades I e II previstas no artigo 1º desta resolução é obrigatório o cumprimento do inciso VII.

§ 2º A solicitação de ingresso deverá ser feita diretamente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa de interesse do solicitante e dar-se-á em fluxo contínuo.



§ 3º O projeto de pesquisa deverá ser previamente aprovado pelo comitê de ética pertinente, quando envolver pesquisa com animais e/ou seres humanos, material biológico, técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis e, ainda, conhecimentos tradicionais.

**Art. 4º** O processo de análise documental e a qualificação do interessado inscrito ficará a cargo da coordenação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa.

§ 1º A avaliação e aprovação da solicitação de ingresso como pesquisador voluntário deverá considerar a qualificação acadêmica e científica, a adequação ao Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa e o interesse institucional, explicitados em parecer fundamentado;

§ 2º O processo de avaliação deve ser regulamentado pelos colegiados dos Programas de Pós-Graduação ou Núcleos de Pesquisa;

§ 3º A solicitação deve ser aprovada pelos respectivos colegiados e encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para ciência.

**Art. 5º** A formalização do vínculo como pesquisador voluntário na UFRR será realizada por meio do Termo de Adesão, mediante a aprovação da proposta.

§ 1º O modelo do Termo de Adesão será elaborado, disponibilizado e atualizado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O Termo de Adesão devidamente preenchido e assinado pelo solicitante, que deverá ser encaminhado para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa que, após assinado, deverá encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º A vigência do Termo de Adesão poderá ser, no mínimo, de seis meses e, no máximo, de dois anos, permitidas renovações, conforme o disposto nesta resolução;

§ 4º O Termo de Adesão será firmado entre o pesquisador voluntário, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ao qual a adesão é pretendida.

**Art. 6º** Ao final da vigência do Termo de Adesão, o pesquisador voluntário deverá apresentar relatório final, que será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa, contemplando fundamentalmente os seguintes itens:

- I - o cumprimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades;
- II - produção intelectual;
- III - resultados obtidos na formação de recursos humanos.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório final pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa, este deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para fins de emissão da declaração de participação como pesquisador voluntário.



UFRR

**Art. 7º** A renovação do Termo de Adesão poderá ser pleiteada pelo pesquisador voluntário, mediante manifestação do interesse do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa, no prazo previsto nesta resolução.

§ 1º Na solicitação de renovação do Termo de Adesão deve constar a comprovação de aprovação do relatório final e a anuência da coordenação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa e, caso necessário, novo plano de atividades e projeto de pesquisa.

§ 2º A solicitação de renovação poderá ser realizada em um prazo de até dois meses do término da vigência do Termo de Adesão. Ultrapassado este prazo, caso haja interesse do pesquisador e do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa, deverá ser realizado um novo processo de ingresso.

§ 3º Para a renovação, deverá ser assinado um novo Termo de Adesão.

**Art. 8º** O pesquisador voluntário, após assinatura do Termo de Adesão, será registrado no sistema acadêmico integrado da Universidade Federal de Roraima, segundo a natureza de sua atuação institucional, após o que gozará das seguintes prerrogativas:

- I. participação, com direito à voz, no Colegiado do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ao qual o pesquisador está vinculado;
- II. uso de endereço eletrônico institucional.

**Art. 9º** O pesquisador voluntário formalmente vinculado a Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa poderá utilizar instalações, bens e serviços institucionais para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades, respeitados limites e possibilidades da UFRR para tal.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo uso de instalações, bens e serviços institucionais será, em primeira instância, do pesquisador voluntário, e compartilhada com a coordenação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ao qual o pesquisador está vinculado.

**Art. 10.** Em sua atuação institucional, é vedado ao pesquisador voluntário:

- I - a participação em colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados;
- II - a participação em consultas à comunidade acadêmica promovidas pelas diferentes instâncias da UFRR;
- III - sua eleição para representação em órgãos colegiados, bem como para demais posições que demandem consultas à comunidade acadêmica promovidas pelas diferentes instâncias da UFRR.

**Art. 11.** O pesquisador voluntário assinará a Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, no início de suas atividades, comprometendo-se por meio dela a respeitar a legislação vigente e as normas institucionais quanto às produções e criações decorrentes de suas atividades durante a vigência do seu vínculo com a UFRR.

Parágrafo único. O modelo da Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual será elaborado, disponibilizado e atualizado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



**Art. 12.** O pesquisador voluntário deve mencionar explicitamente a UFRR e o Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ao qual está vinculado em todas as suas atividades desenvolvidas e em toda e qualquer divulgação dessas produções, sejam elas escritas, eletrônicas ou orais.

**Art. 13.** O desligamento do pesquisador voluntário ocorrerá, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I - por manifestação da vontade do pesquisador voluntário, encaminhada à coordenação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa pelo menos um mês antes do término da vigência do Termo de Adesão;
- II - por manifestação do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ao qual o pesquisador está vinculado, mediante decisão justificada e aprovada pelos respectivos colegiados;
- III - pelo término do prazo de vigência do Termo de Adesão, sem que tenha havido solicitação de renovação.
- IV - pelo descumprimento das obrigações previstas nos artigos 11 e 12 desta resolução.

Parágrafo único. O desligamento do pesquisador voluntário do Programa de Pós-Graduação ou Núcleo de Pesquisa ao qual está vinculado, acarretará a perda de todas as prerrogativas institucionais constantes desta resolução.

**Art. 14.** Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 15.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 16.** Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES, Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2020.

*Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli*  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão/ CEPE  
Siape nº 1299584